

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: sexta-feira, 25 de novembro de 2022 16:15
Para: 'Bevilacqua e Ceresér Advogados'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022

À Bevilacqua e Ceresér

Ref.: Licitação nº0000453/2022

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Prezados,

Seguem repostas aos questionamentos efetuados:

PERGUNTA:

1) **Questiona-se:** considerando-se o disposto no item “b”, a certidão fornecida por tribunal de justiça deverá indicar/relacionar os processos por ano, ou poderá somente indicar o tempo de atuação total; ou disposto no item “b” somente será aplicado quando se tratar de certidão que expresse o tempo de atuação em cada processo.

RESPOSTA:

A certidão poderá indicar somente o tempo de atuação total do advogado, conforme disposto no Edital. Para atribuição de pontuação, deverá ser atendido o disposto no item ‘b’ do quesito 7. O Banrisul se reserva, nos moldes da Lei e do Edital, a efetuar diligências que se façam necessárias para comprovação da documentação recebida.

PERGUNTA:

2) **Questiona-se:** serão aceitos documentos assinados digitalmente, ainda que impressos? Em caso positivo, com dar-se-á a verificação e autenticidade das assinaturas?

RESPOSTA: Poderão ser utilizadas todas as formas de assinaturas legalmente aceitas. A administração poderá solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

PERGUNTA:

3) Os documentos juntados em cópia poderão ser declarados autênticos pelo representante legal da sociedade, ou deverão necessariamente ser autenticados em tabelionato?

RESPOSTA: O edital subitem 5.4 leciona:

“5.4 Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 serão verificados pela Comissão de Licitações e, **existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.** Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu”. (Grifo nosso)

Assim, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópias simples, ressalvado o direito da administração de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

PERGUNTA:

4) Os documentos que comprovam a capacidade financeira, bem aqueles relacionados no corpo do CRC (item 5.2 do Edital), poderão ser substituídos/supridos por Certificado CAGE – SISACF?

RESPOSTA: Conforme edital, subitem 5.2:

“O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC **ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual**, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação. (Grifo nosso).

Com relação a capacidade financeira, não é requisito de habilitação do presente certame.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
(51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Bevilacqua e Ceresér Advogados <blc@blc.adv.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de novembro de 2022 11:23

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022

Prezados,

em referência ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022, solicito resposta aos questionamentos/esclarecimentos abaixo:

1) Para comprovação do quesito 07 – item 14.1, do Edital, assim consta:

- a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por tribunal de justiça, que expresse o tempo de atuação total ou em cada processo; e contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.*
- b) Será considerado o tempo de experiência em cada ano desde que comprovada atuação em pelo menos 05 (cinco) processos diferentes dentro do decurso de cada ano.*

Questiona-se: considerando-se o disposto no item “b”, a certidão fornecida por tribunal de justiça deverá indicar/reacionar os processos por ano, ou poderá somente indicar o tempo de atuação total; ou disposto no item “b” somente será aplicado quando se tratar de certidão que expresse o tempo de atuação em cada processo.

2) No que toca ao disposto no item 14.2.2, o Edital assim prevê:

14.2.2 As Licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo, para tanto, o Contratante solicitar outros documentos que deram suporte à comprovação.

Questiona-se: serão aceitos documentos assinados digitalmente, ainda que impressos? Em caso positivo, com dar-se-á a verificação e autenticidade das assinaturas?

3) Os documentos juntados em cópia poderão ser declarados autênticos pelo representante legal da

sociedade, ou deverão necessariamente ser autenticados em tabelionato?

4) Os documentos que comprovam a capacidade financeira, bem aqueles relacionados no corpo do CRC (item 5.2 do Edital), poderão ser substituídos/supridos por Certificado CAGE – SISACF?

Atenciosamente,

--

--

Diogo F. Bevilacqua

Advogado | OAB/RS 62.137 – OAB/SC 26.959-A

Bevilacqua e Ceresér

Advogados | OAB/RS 2.667

e: Rua Antônio Carlos Berta, n.º 475, conj. 705 | JK Convenience Offices

Jardim Europa | Porto Alegre/RS | Cep. 91340-020

t: +55 (51) 3019-2154

w: www.blc.adv.br

Esta mensagem e seus anexos pode incluir informação confidencial, legalmente protegida, e de propriedade da sociedade de advogados Bevilacqua e Ceresér Advogados, podendo ser lida somente por seu destinatário(s). Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas nesta mensagem pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da sociedade de advogados Bevilacqua e Ceresér Advogados. Esta mensagem e seus anexos não pode ser reproduzida, copiada, distribuída, publicada ou modificada por terceiros sem a prévia e expressa autorização da sociedade de advogados Bevilacqua e Ceresér Advogados. Correspondência eletrônica relativa ao exercício da advocacia, sendo inviolável e protegida pela Lei Federal n.º 11.767, de 07 de agosto de 2008.